TRANSPETRO

ACORDO REGIONAL DE TRABALHO
EMPREGADOS LOTADOS NO TERMINAL AQUAVIÁRIO DE SANTOS

A Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos Antônio Sérgio Botelho Júnior, e o Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista, por seus representantes legais adiante assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias gerais de suas categorias, celebram o presente Acordo Coletivo Regional de Trabalho que será regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª) A Companhia cessará de fornecer toda e qualquer forma de alimentação *in natura* no Terminal de Santos e passará a conceder assistência alimentar por meio de Vale Refeição/Alimentação, nas condições estabelecidas em padrão normativo.

Cláusula 2ª) A concessão do Vale Refeição/Alimentação se dará para todos os empregados lotados no referido terminal, inclusive para empregados em regime de turno ininterrupto de trabalho.

Cláusula 3ª) Os empregados que já recebem o Vale Refeição/Alimentação terão mantidas as condições de fornecimento atuais.

Cláusula 4ª) O valor do Vale Refeição/Alimentação será igual ao praticado pela Companhia nas demais localidades em que atua, conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Cláusula 5ª) A companhia fornecerá toda estrutura necessária para alimentação no local de trabalho, seja para trabalhadores do turno ininterrupto de revezamento ou do administrativo, tais como, geladeira, fornos, mesas, cadeiras, produtos de limpeza, copas, pias, utensílios, bem como se responsabilizará pela limpeza do local, inclusive comprometendo-se em adequar as copas, para evitar a contaminação do ambiente de trabalho com odores provenientes de alimentos.

Cláusula 6ª) A companhia disponibilizará, para os empregados do horário administrativo, transporte para os locais de alimentação com horário determinado de saída e retorno na circunvizinhança da unidade operacional (Santos), bem como, permitirá que os empregos do turno ininterrupto de revezamento utilizem a estrutura existente de veículo para buscar alimentação solicitada por delivery.

Cláusula 7ª) A companhia fara acompanhamento nutricional, mantendo campanha de conscientização e nutricionista para os trabalhadores conforme acordo coletivo de trabalho na clausula 55ª e seus parágrafos no que couber.

Cláusula 8ª) Caso a Companhia, em razão de determinação judicial ou qualquer outro motivo, seja obrigada a retomar o fornecimento de alimentação *in natura,* os empregados que retornarem para a alimentação *in natura* deixarão de perceber o vale refeição/alimentação.

Cláusula 9ª) O início da concessão do Vale Refeição/Alimentação e consequente vigência deste Acordo estão condicionados à sua homologação judicial, vinculando-se ao encerramento das demandas, dando plena quitação.

Cláusula 10ª) O presente Acordo abrange todos os empregados lotados no Terminal de Santos.

Cláusula 11ª) Este Acordo terá validade de dois anos a contar da data da publicação da última decisão judicial que o homologue e determine a extinção dos processos citados na Cláusula 6ª.

Rio de Janeiro, 2021.

p/ PETROBRAS TRANSPORTE S. A. - TRANSPETRO
CNPJ: 02.709.449/0001-59

Nome: _____
(letra de forma)
CPF: _____

P/ SIND. DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
CNPJ: 58.194.416/0001-78 / Código Sindical: 004.279.88729-1

Adaedson Bezerra Costa
Coordenador Geral
Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: 127690988 88.